A C Ó R D Ã O

TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2, TC-012993.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.
Contratada(s): Ideal Service Construtora Ltda.
Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.
Responsável(is): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22. Termo Aditivo de 13/10/22. Termo Aditivo de 26/01/22. Termo Aditivo de 19/10/23.
Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

EMENTA: CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.
Serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação. Incidência ao princípio da acessoriedade. Ausente pesquisa de mercado para o reequilíbrio econômico-financeiro. Estimativa dos acréscimos injustificada. Jurisprudência TC-018204.989.22-2 e TC-018344.989.22-3. Irregulares. Com recomendações, alerta e determinação. Votação Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2, TC-012993.989.24-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade dos Termos Aditivos de 26-01-22, 22-09-22, 13-10-22 e 19-10-23, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados na íntegra da decisão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII , do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinando, ainda, ao Contratante que providencie a retificação do Aditivo de 13-10-22, com o objetivo de corrigir o cálculo do reajuste nos termos descritos pela ATJ, e, por conseguinte, que exija da Contratada a devolução da quantia paga a maior.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6B4-BTD3-7BFY-6SNP